

## NOVAS REGRAS APLICÁVEIS NO COMÉRCIO ELETRÓNICO (E - COMMERCE)



## APÓS 1 DE JULHO DE 2021:

### 1 - O que mudou?

As regras do IVA relativas ao comércio eletrónico entre empresas e consumidores finais (particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas coletivas de direito público) mudaram em 1 de julho de 2021.

Das alterações introduzidas referem-se, a título de exemplo, a eliminação da isenção do IVA na importação de pequenas remessas de valor até EUR 22, bem como a simplificação no cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento do imposto.

Mantém-se, no entanto, a isenção para as remessas enviadas de particular a particular que não excedam 45 euros, prevista no Decreto-Lei n.º 398/86, de 26 de dezembro.

Para mais informações consultar:

- [Ofício Circulado n.º: 15827/2021](#), da Direção de Serviços de Regulação Aduaneira

2 | 6

e a informação disponível [aqui](#).

### Que situações estão abrangidas?

Vendas à distância de mercadorias, que não sejam meios de transportes novos nem bens a instalar ou a montar, a um consumidor final, provenientes de:

- territórios terceiros ou de países terceiros.** As mercadorias devem ser expedidas ou transportadas fisicamente de um país terceiro ou território terceiro pelo fornecedor ou por conta deste, para entrega ao destinatário no território nacional (vendas à distância de bens importados);
- outros Estados-Membros da UE.** As mercadorias devem ser expedidas ou transportadas fisicamente de um Estado-Membro pelo fornecedor ou por conta deste, para entrega ao destinatário no território nacional (vendas à distância intracomunitárias de bens).

### 2 - Como devo proceder?

Para as mercadorias:

- compradas fora da UE**, de valor não superior a 150 euros, com exclusão do custo de transporte e seguro salvo se incluídos no preço e não indicados separadamente, e **não sujeitas a imposto especial de consumo (IEC)**, a importação realiza-se sem encargos adicionais na alfândega, **desde que o vendedor esteja registado no balcão único para as importações - Import One-**

**Stop Shop (regime IOSS) e utilizar esse regime nas vendas de bens online para entrega ao destinatário no território nacional;**

ii. O consumidor final terá certeza sobre o preço final que paga online, uma vez que o IVA já está incluído no preço de compra, pago no momento da transmissão.

**Se o fornecedor não utilizar o regime IOSS** (por não ter registo no balcão único para as importações ou não utilizar o n.º IVA IOSS), ou o valor das mercadorias for superior a 150 euros ou estejam em causa bens excluídos dos novos regimes, terá de pagar o imposto no momento da importação e, possivelmente, algumas taxas de desalfandegamento cobradas pela transportadora dos bens, quando os mesmos são importados para a UE.

**Valor tributável do IVA**

Inclui, para além do valor intrínseco das mercadorias, as despesas de transporte e seguros e outras despesas inerentes à importação, caso não estejam nele incluídas.

**Para evitar surpresas desagradáveis quando encomenda bens online a vendedores de países terceiros, leia sempre atentamente os termos e condições, incluindo as informações sobre impostos e taxas.**

3 | 6

iii. **compradas dentro da UE**, o IVA é pago ao fornecedor aquando da compra online, independentemente do valor da mercadoria.

**3 - Que impostos e taxas posso ter de pagar?**

i. **IVA na importação** - Quando os bens são entregues na UE, a partir de um país terceiro ou território terceiro, o imposto é pago:

- no momento da **transmissão**, sendo aplicável uma das taxas de IVA em vigor (no território nacional), se o fornecedor estiver registado no balcão único para as importações;
- no momento da importação, sendo aplicável a taxa de IVA normal em vigor no lugar onde ocorre a importação (a vigente na data de aceitação da declaração aduaneira de importação), **apenas** quando utilizado o novo regime simplificado de cobrança do imposto ao destinatário dos bens pela pessoa que apresenta os bens e a declaração aduaneira à alfândega por conta do importador ('Destinatário'). Refere-se a título de exemplo, o IVA cobrado pelos operadores postais ou por operadores expresso.

Note-se que qualquer um destes novos regimes são opcionais. Quer dizer que o destinatário dos bens pode realizar a importação nos termos tradicionais, sendo aplicável, neste caso, uma das taxas de IVA em vigor na data de aceitação da declaração aduaneira e o é pagamento efetuado junto dos serviços aduaneiros.

**ii. IVA nas vendas à distância intracomunitárias de bens** – O imposto é pago no momento da transmissão, ao fornecedor, sendo aplicável uma das taxas de IVA em vigor no território nacional. O IVA está incluído no preço de compra.

**iii. Imposto especial de consumo (IEC)** - O imposto especial de consumo também é cobrado quando encomenda/compra produtos de tabaco ou álcool a um país terceiro.

**iv. Direitos de importação** - Se o valor intrínseco dos bens encomendados for superior a 150 euros, é possível que também tenha de pagar direitos aduaneiros, para além do IVA, quando estes entram na UE.

A partir do dia 1 de julho de 2021, mantém-se a **franquia de direitos de importação** para remessas até 150 euros de valor intrínseco.

#### 4 - O que é o valor intrínseco?

4 | 6

**Conceito de Valor intrínseco:** também aplicável ao IVA, resulta da definição prevista na legislação aduaneira da UE, sendo constituído por:

- Nas **mercadorias com caráter comercial** - o preço das próprias mercadorias quando são vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União, com exclusão dos custos de transporte e de seguro, salvo se estiverem incluídos no preço e não indicados separadamente na fatura, e quaisquer outras imposições e encargos determináveis pelas autoridades aduaneiras a partir de quaisquer documentos relevantes;
- Nas **mercadorias desprovidas de caráter comercial** - o preço que teria sido pago pelas próprias mercadorias se tivessem sido vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União, com exclusão dos custos de transporte e de seguro e quaisquer outras imposições e encargos determináveis pelas autoridades aduaneiras a partir de quaisquer documentos relevantes.

#### 5 - Que fazer para pagar os impostos e as taxas devidos em relação a uma aquisição de mercadorias on line?

Independentemente do regime utilizado na entrada das mercadorias na UE, expedidas ou transportadas pelo fornecedor de país terceiro ou território terceiro para entrega ao destinatário no território nacional devem ser cumpridas as formalidades aduaneiras para importação de mercadorias de baixo valor.

**Todas as vendas de mercadorias importadas passam a estar sujeitas a declaração aduaneira e ao consequente pagamento de IVA.**

Quando estejam em causa compras de bens expedidos ou transportados de outro Estado-Membro, pelo fornecedor ou por sua conta, para entrega ao destinatário no território nacional, este deve apenas pagar o preço das mercadorias que comprou, que já inclui o correspondente montante de IVA.

## 6 - Que fazer para cumprir as formalidades aduaneiras?

A partir do dia 1 de julho de 2021, a declaração aduaneira através do ato de apresentação já não será aplicável às mercadorias incluídas numa remessa postal pelo que as mesmas têm de ser objeto de uma declaração aduaneira formal entregue pelo destinatário ou por um seu representante (ex: transportador ou despachante oficial).

Uma pessoa pode declarar para importação (introdução em livre prática) uma remessa que beneficie de uma franquia de direitos de importação (até 150 euros) com base no conjunto de dados reduzidos, desde que as mercadorias incluídas nessa remessa não estejam sujeitas a proibições e restrições – Declaração Aduaneira para Remessas de Baixo Valor.

5 | 6

A informação associada a estas declarações, pode ser consultada no Portal das Finanças [aqui](#).

Mais informações sobre os procedimentos aduaneiros podem ser consultadas no Portal das Finanças [aqui](#) e nos seguintes links:

[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/sites/default/files/guidance\\_on\\_import\\_and\\_export\\_of\\_low\\_value consignments\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/default/files/guidance_on_import_and_export_of_low_value consignments_en.pdf)

[https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/a129b205-6b4d-11eb-aeb5-01aa75ed71a1/language-en?WT.mc\\_id=Selectedpublications&WT.ria\\_c=51677&WT.ria\\_f=6397&WT.ria\\_ev=search](https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/a129b205-6b4d-11eb-aeb5-01aa75ed71a1/language-en?WT.mc_id=Selectedpublications&WT.ria_c=51677&WT.ria_f=6397&WT.ria_ev=search)

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d6bf9b58-a0b8-11eb-b85c-01aa75ed71a1/language-en>



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).